Chamada Pública nº. 01/2023.
Dispensa de Licitação nº. 05/2023.
Processo nº. 075/2023.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural

O Município de Cristal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 189, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.152.240/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Luis Krolow, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os Grupos Formais/Informais e demais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **14 de fevereiro de 2023 as 9h**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, com sede à Rua Sete de Setembro, 189, Sala 08.

1. Objeto

1.1 Constitui o objeto da presente Chamada Pública, a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência;

2. Da entrega.

2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Travessa XV de Novembro, 115 Centro, Cristal/RS, conforme solicitação da referida secretaria, a qual atestará o recebimento dos itens.

3. Fonte de recurso.

05 – Secretaria Municipal de Educação
2.016 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ens. Fundamental
2.250 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Ens. Infantil
2.351 – Assistência ao Educando – Merenda Escolar Creche
339030 – Material de consumo
Recurso: 1008 PNAE

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando o fornecedor deseje fornecer produtos processados;

V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso o grupo informal deseje fornecer produtos processados;

V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI Comprovante de endereço;

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.0 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo 01**.
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo final da apresentação dos referidos projetos e no prazo de até 10 dias após a publicação do resultado da seleção o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. As publicações retro serão publicadas no site oficial do Município de Cristal/RS.
4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6. Pagamento.

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos itens, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

7. Disposições Gerais.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual oumunicipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL;
Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

Cristal, 20 de janeiro de 2023.

_____
Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/_____.

_____
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº. 01/2023.
Dispensa de Licitação nº. 05/2023.
Processo nº. 75/2023.
Constitui o objeto da presente Chamada Pública, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Item	Gêneros	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Abacaxi	un	100	R$ 6,32	R$ 632,00
2	Abóbora cabotiá	kg	200	R$ 4,42	R$ 884,00
3	Aipim Descascado	kg	100	R$ 5,94	R$ 594,00
4	Alface lisa ou crespa	un	200	R$ 1,78	R$ 356,00
5	Alho	kg	20	R$ 30,38	R$ 607,60
6	Apresuntado lanche, fatiado	kg	150	R$ 20,12	R$ 3.018,00
7	Arroz Branco, polido Tipo 1	kg	500	R$ 4,36	R$ 2.180,00
8	Banana prata	kg	400	R$ 5,45	R$ 2.180,00
9	Batata doce	kg	100	R$ 5,39	R$ 539,00
10	Batata inglesa	kg	200	R$ 5,55	R$ 1.110,00
11	Bebida Lactea UHT diversos sabores	l	500	R$ 5,02	R$ 2.510,00
12	Beterraba	kg	200	R$ 4,69	R$ 938,00
13	Brócolis	Unid	100	R$ 4,59	R$ 459,00
14	Carne bovina, de 1ª, sem gordura	kg	200	R$ 43,68	R$ 8.736,00
15	Carne bovina, moída de 1ª	kg	200	R$ 37,70	R$ 7.540,00
16	Carne suína, sem pele, sem osso	kg	200	R$ 22,77	R$ 4.554,00
17	Cebola	kg	200	R$ 6,43	R$ 1.286,00
18	Cenoura	kg	200	R$ 5,02	R$ 1.004,00
19	Chuchu	kg	200	R$ 3,99	R$ 798,00
20	Couve	mol	100	R$ 1,54	R$ 154,00
21	Cuca recheada, 500g	kg	200	R$ 20,86	R$ 4.172,00
22	Laranja	kg	200	R$ 3,30	R$ 660,00
23	Leite Longa Vida Zero Lactose	l	120	R$ 5,63	R$ 675,60
24	Maçã comum	kg	400	R$ 9,32	R$ 3.728,00
25	Mamão formosa	kg	100	R$ 9,54	R$ 954,00
26	Manga	kg	100	R$ 5,60	R$ 560,00
27	Pão Caseiro 500g	un	200	R$ 16,72	R$ 3.344,00
28	Peito de Frango sem pele e sem osso	kg	300	R$ 20,09	R$ 6.027,00

29	Pepino Salada	kg	100	R$ 3,66	R$ 366,00
30	Pimentão verde	kg	50	R$ 8,48	R$ 424,00
31	Queijo muçarela fatiado	kg	150	R$ 45,60	R$ 6.840,00
32	Repolho	un	300	R$ 2,90	R$ 870,00
33	Requeijão tradicional	kg	30	R$ 30,97	R$ 929,10
34	Suco de uva integral	l	200	R$ 13,78	R$ 2.756,00
35	Tempero Verde	mol	50	R$ 1,90	R$ 95,00
36	Tomate	kg	400	R$ 7,03	R$ 2.812,00
37	Vagem	kg	50	R$ 14,41	R$ 720,50
				Total	**R$ 76.012,80**

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Abacaxi - Abacaxi pérola in natura, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

2. Abóbora - Abóbora cabotiá (japonesa), nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, firme, de coloração esverdeada, uniforme, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

3. Aipim Descascado – Aipim descascado, novo de 1° qualidade, tamanho média grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, brotos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.

4. Alface - Alface lisa ou crespa, nova, de 1ª qualidade, pés de tamanho médio a grande, com folhas novas, sãs, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

5. Alho - Novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem réstias, danos e sujidades.

6. Apresuntado lanche fatiado - Produto feito com matéria prima de 1° qualidade, fabricado e manipulado de acordo com as normas sanitárias, transportado em veículos fechados e com sistema de refrigeração, fatias de 15 a 20 gramas cada, adequado para consumo, isento de sujidades, insetos, mofos e odor desagradável, em embalagem atóxica, com identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade (mínima de 7 dias a contar da data da entrega do produto).

7. Arroz branco polido, tipo 1 – Classe longo fino, em embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente, íntegra, isenta de mofo e de odores estranhos, com identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto. Embalagem de 1kg ou 5kg, conforme o pedido.

8. Banana prata – Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

9. Batata doce - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, brotos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

10. Batata inglesa - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, brotos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

11. Bebida láctea UHT diversos sabores - Produto pasteurizado, feito com matéria prima de 1° qualidade, fabricado e manipulado de acordo com as normas sanitárias, em embalagem plástica, atóxica, não violada, com identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e de validade (mínima de 45 dias a contar da data da entrega do produto), de 1 litro.

12. Beterraba - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem brotos, rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, firme, sem folhas.

13. Brócolis - Novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, sem folhas, com floretes sadios, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

14. Carne bovina moída de 1ª sem gordura - Proveniente de animais de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, resfriada, aparada, constando o número de registro em órgão competente, com aspecto não amolecido e pegajoso, sem manchas esverdeadas ou pardacentas e gordura aparente, com cor e odor próprios, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, moída o mais próximo do horário de entrega possível, embalagem de 1, 2 ou no máximo 5 kg, com indicação de peso, data de fabricação e prazo de validade, transportada em veículos fechados e com sistema de refrigeração

15. Carne bovina de 1ª, sem gordura e sem osso picada em cubos - Proveniente de animais de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, resfriada, aparada, constando o número de registro em órgão competente, com aspecto não amolecido e pegajoso, sem manchas esverdeadas ou pardacentas e gordura aparente, com cor e odor próprios, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, embalagem de 1, 2 ou no máximo 5 kg, com indicação de peso, data de fabricação e prazo de validade, transportada em veículos fechados e com sistema de refrigeração..

16. Carne suína de 1°, sem pele, sem gordura, sem osso, picada em cubos - Proveniente de animais de espécie suína, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, resfriada, aparada, constando o número de registro em órgão competente, com aspecto não amolecido e pegajoso, sem manchas esverdeadas ou pardacentas e gordura aparente, com cor e odor próprios, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, embalagem de 1, 2 ou no máximo 5 kg, com indicação de peso, data de fabricação e prazo de validade, transportada em veículos fechados e com sistema de refrigeração.

17. Cebola - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

18. Cenoura - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

19. Chuchu – Novo, de 1° qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, brotos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

20. Couve Verde - Nova, de 1ª qualidade, molho de tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com folhas verdes, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

21. Cuca recheada, Kg – Produto feito com matéria prima de 1° qualidade, fabricado de acordo com as normas sanitárias, bem assado, com peso mínimo de 500 g, com recheio de sabores variados, embalados um a um em plástico transparente atóxico, com data de fabricação e prazo de validade.

22. Laranja suco - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

23. Leite Fluído Longa Vida Zero Lactose - Produto pasteurizado, isento de lactose, para ser utilizados por indivíduos com intolerância a lactose, em embalagem tetra pak, íntegra, com identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade (mínima de 2 meses a contar da data da entrega do produto), de 1 litro, entregues em fardos com 12 unidades.

24. Maçã comum - Maçã fugi, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca vermelha, sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

25. Mamão formosa - Mamão in natura, tipo formosa, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, com 80-90% de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

26. Manga - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

27. Pão caseiro - Produto feito com matéria prima de 1° qualidade, fabricado de acordo com as normas sanitárias, bem assado, sem amassos ou perfurações, com peso mínimo de 500 g, embalado individualmente, em embalagem atóxica e íntegra, com data de fabricação e prazo de validade.

28. Peito de frango congelado – SEM OSSO - Proveniente de frangos sadios, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, com aspecto não amolecido, nem pegajoso, sem manchas acúmulo de liquido em seu interior, odor impróprio, transportados em veículos fechados e com sistema de refrigeração, em embalagem atóxica e íntegra, com identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade (mínima de 3 meses), de 1 kg, podendo ser entregues em fardos ou caixas com mais unidades de 1 kg, conforme o pedido.

29. Pepino Salada – Tipo salada, novo, de 1° qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, terra, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos

30. Pimentão verde - Novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, terra, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

31. Queijo muçarela fatiado - Produto feito com matéria prima de 1° qualidade, fabricado e manipulado de acordo com as normas sanitárias, transportados em veículos fechados e com sistema de refrigeração, fatias de 15 a 20 gramas cada, adequado para consumo, isento de sujidades, insetos, mofos e odor desagradável, em embalagem atóxica, com identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e validade, de 1 ou 2 kg.

32. Repolho verde - Novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande (1-3 kg), grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, terra, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

33. Requeijão tradicional - Produto feito com matéria prima de 1° qualidade, fabricado e manipulado de acordo com as normas sanitárias, em embalagem atóxica, com identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica, data de embalagem/pesagem e prazo de validade, transportados em veículos fechados e com sistema de refrigeração.

34. Suco de uva integral - Composto líquido extraído da fruta, na concentração natural, feito com frutas de 1ª qualidade, maduras e saudáveis, sem diluição, sem adição de açúcar e sem adição de água ou sólidos solúveis, por processamento tecnológico adequado e submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, em embalagem íntegra, de 1 litro, com data de fabricação e validade.

35. Tempero verde (salsinha e cebolinha) – salsinha e cebolinha novas, de 1° qualidade, folhas verdes, sem rupturas, danos, terras, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos, molhes de 50-100g.

36. Tomate – Tipo salada, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, terra, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

37. Vagem - Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, danos, terra, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.

Obs.: Todos os produtos devem possuir registro nos órgãos fiscais competentes, entregues em embalagens íntegras, individuais (quilo, unidade ou dúzia), com indicação do peso, data de fabricação e prazo de validade (quando não especificado na lista, deve ser superior à metade do prazo entre a fabricação e a data final). Frutas, verduras e legumes, preferencialmente ecológicos, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Chamada Pública nº. 01/2023.
Dispensa de Licitação nº. 05/2023.
Processo nº. 075/2023.
Contrato nº. xx/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Cristal/RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.__, n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$(_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c.Fiscalizar a execução do contrato;

d.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até_____de_____de__.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Camaquã RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma.

Em xx de fevereiro de 2023.

_____	_____
Marcelo Luis Krolow	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

_____
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB nº. 68.579